



**REGULAMENTO DE APOIO
AO
RECÉM-NASCIDO**

Nota justificativa

A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, constitui uma das principais problemáticas atuais, representando um desafio significativo para o desenvolvimento social e económico das comunidades locais. Esta situação evidencia a necessidade de políticas de proximidade que promovam a coesão social, a fixação das famílias e a melhoria da qualidade de vida na freguesia.

A Junta de Freguesia de Santa Clara, ciente da importância de apoiar as famílias e incentivar a natalidade, entende que a criação de condições que favoreçam a permanência da população e o bem-estar das famílias é essencial para o equilíbrio demográfico e social da freguesia. O aumento do custo de vida, refletido na subida dos preços dos bens e serviços essenciais, acentua as dificuldades sentidas pelas famílias, sobretudo no momento do nascimento de um filho.

Deste modo, a atribuição de um apoio ao recém-nascido, surge como uma medida social relevante, que visa atenuar encargos iniciais associados à parentalidade, promover o bem-estar das famílias residentes e incentivar o aumento da natalidade, reforçando o compromisso da Junta de Freguesia de Santa Clara com os seus munícipes.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento, promovido pela Junta de Freguesia de Santa Clara, define as condições de atribuição de um apoio em formato cheque-prenda ao recém-nascido, com o objetivo de apoiar as famílias residentes e incentivar a natalidade na freguesia.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O apoio destina-se a crianças nascidas ou legalmente adotadas, que residam na área da Freguesia de Santa Clara, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º Beneficiários

1. São beneficiárias as crianças recém-nascidas ou legalmente adotadas.
2. Pelo menos um dos progenitores ou adotantes deve residir na Freguesia de Santa Clara à data da candidatura.
3. Considera-se recém-nascida a criança com idade até 6 (seis) meses, à data da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º Condições gerais de atribuição

A atribuição do apoio depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) A criança deve residir efetivamente com o/a requerente;

b) O/a requerente deve estar recenseado e residente na Freguesia de Santa Clara;

c) O/a requerente não pode ter dívidas para com a Junta de Freguesia de Santa Clara;

d) A candidatura deve ser apresentada dentro dos prazos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º Valor do apoio

1. O cheque-prenda tem o valor unitário de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
2. O apoio é atribuído uma única vez por cada criança.
3. O cheque-prenda não pode ser convertido em numerário.

Artigo 6.º Finalidade

1. O apoio destina-se à aquisição de bens e/ou serviços considerados essenciais ao desenvolvimento, saúde e bem-estar do recém-nascido.
2. A sua utilização está limitada aos estabelecimentos comerciais aderentes ao programa, divulgados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º Candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada por um dos progenitores ou representante legal da criança.
2. O pedido deve ser efetuado no prazo máximo de 6 (seis) meses após o nascimento ou adoção.
3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do/a recém-nascido; b/ a) Documento de identificação do/a requerente;
 - b) Certidão de nascimento da criança ou documento legal comprovativo da adoção;
 - c) Comprovativo de residência na Freguesia de Santa Clara;
 - d) Declaração sob compromisso de honra;
 - e) Outros documentos que a Junta de Freguesia considere necessários para a correta instrução do processo.

Artigo 8.º Análise e atribuição

1. A análise das candidaturas compete à Junta de Freguesia de Santa Clara.
2. A atribuição do apoio está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos no presente regulamento.
3. A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da candidatura completa.

Artigo 9.º Utilização e validade

1. O cheque-prenda tem validade de 6 (seis) meses, a contar da data da sua emissão.
2. Após o termo do prazo de validade, o cheque-prenda caduca, não havendo lugar a qualquer compensação ou substituição.

Artigo 10.º Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a omissão de informações relevantes implica a anulação do apoio concedido e a obrigatoriedade de devolução do valor atribuído, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Artigo 11.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara.

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, com efeitos retroativos à data da sua aprovação.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 6 de abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 07 de abril de 2026

O Presidente da Assembleia de Freguesia





Data:	Processo:	O Funcionário:
	ARN -	

FORMULÁRIO DE APOIO AO RECÉM-NASCIDO

Dados do requerente

Nome _____

N.º Contribuinte _____ N.º Cartão Cidadão _____

Morada _____

Código postal _____ - _____ Ponta Delgada

Contacto _____ / E-mail _____

Características legais do requerente

- Progenitor(a) [casado(a) ou viva em união de facto, nos termos da lei].
- Progenitor(a) que, comprovadamente, tenha a guarda da criança.
- Outro:

Dados de identificação do recém-nascido

Nome _____

Data de nascimento _____ N.º Contribuinte _____

OBJETO DE REQUERIMENTO

Venho requerer a V. Ex^ª, o voucher de apoio ao recém-nascido.

A atribuição do voucher é aplicada desde a data de entrada em vigor do respetivo regulamento até a criança perfazer 1 ano.

_____ Declaro que tomei conhecimento do regulamento de atribuição do apoio ao recém-nascido.

Pede deferimento,

O requerente,

Santa Clara, _____

ANEXOS: O presente formulário deverá fazer-se acompanhar de todos os documentos instrutórios obrigatórios, conforme o disposto na alínea 3, do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Recém-nascido.
Em cumprimento com o RGPD, os dados fornecidos serão utilizados com confidencialidade e utilizados apenas para o presente pedido.